



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

Fl. N° 02
PROC N° 7.1/05
8

MENSAGEM N° 035/05

DE 31 DE OUTUBRO DE 2005

Encaminha Projeto de Lei dispendo sobre a RECEITA e fixando a DESPESA do Município de Dracena para o exercício financeiro de 2006.

Senhor Presidente:

Conforme determinação dos preceitos legais vigentes, cumpre-nos encaminhar a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, o qual estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Dracena, para o ano de 2006.

Uma vez que com o Plano Real o País continua convivendo com uma inflação reduzida e controlada e dada a essa estabilização econômica, elaboramos o orçamento para o ano de 2006 sem indexá-lo a um fator de correção e na perspectiva de que a inflação continue estável para o próximo ano.

Aclaremos aos nobres Vereadores que o Projeto não encerra nenhum exagero, uma vez que a previsão com relação aos Impostos e Taxas foi efetuado com base nos valores que poderão ser arrecadados realmente naquele exercício, dentro das bases estabelecidas no Código Tributário do Município, bem como de recursos oriundos de fontes transferidas de outros poderes, como o ICMS e o FPM.

Procuramos distribuir as verbas de modo a dotar todos os setores de recursos necessários a fim de proporcionar os meios imprescindíveis ao perfeito andamento dos serviços programados, nos atendo à saúde, saneamento básico, educação, transportes, administração e planejamento, não subestimando outros setores, entretanto.

Sua elaboração foi feita em obediência aos ditames do Orçamento Programa e com fulcro nas rendas próprias do Município e de outras fontes – União e Estado.

Convém ressaltar que temos em mente um programa extenso visando incontáveis benefícios aos nossos municípios, devolvendo-lhes em obras e serviços públicos o montante de tributo recolhido.

Julgando desnecessário maiores considerações acerca do presente Projeto, rogamos que o mesmo seja discutida em regime de urgência, nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei Orgânica do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

FL. Nº	12
PROC Nº	75/05

Artigo 35 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4320/64.

Artigo 36 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares no curso da execução do orçamento de 2006, destinados a cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução.

Artigo 37 – Fica o Poder Executivo autorizado a contingênciar dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Programação Financeira a ser divulgada até 30 dias após a aprovação do orçamento.

Artigo 38 – Fica o Poder Legislativo obrigado a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 39 - Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2006.

Artigo 40 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 31 de outubro de 2.005.

ELZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal